- Ata da III Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Defesa do Ambiente, realizada aos vinte
 e sete dias do mês de julho, de hum mil novecentos e oitenta e sete, conforme convocação
- 3 enviada aos membros natos e efetivos do Conselho.
- 4 2) Aos vinte e sete dias do mês de julho de hum mil novecentos e oitenta e sete, às quatorze
- 5 horas, na sala dos Governadores do Palácio Iguacu, reuniu-se os membros natos e efetivos
- do Conselho Estadual de Defesa do Ambiente, sendo a presidência dos trabalhos exercida
- 7 pelo Secretário de Estado da Justiça, Antônio Acir Breda, em razão do presidente do CEDA, o
- 8 Vice-Governador e Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Ari
- 9 Veloso Queiroz, encontrar-se no exercício do cargo de Governador do Estado. Como
- 10 membros natos compareceram os Senhores: Dr. Antônio Acir Breda Secretário de Estado da
- 11 Justiça, Dr. Belmiro Valverde Jobim Castor Secretário de Estado da Educação, Dr. Delcino
- 12 Tavares da Siva Secretário de Estado da Saúde. Como membros efetivos participaram os
- senhores Manoel Baltazar Batista da Costa, Alberto Contar, Paulo Roberto Pereira de Souza,
- 14 Nelson Antônio Sicuro, Edson Antônio Lenzi, Eduardo Kardush, Reinaldo Onofre Skalisz,
- Roberto Ribas Lange, Itagiba Geraldo Moretti e, Gilberto de Oliveira Borges, e, Iran Roberto
- 16 Bregzinski representando o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, Dr.
- 17 Mauro Rocha representante do Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio
- 18 Ambiento e, Dr. Cleverson Vitório Andreoli Secretário Executivo do CEDA.
- 19 3) Aprovação da proposta de pauta: O Presidente do Conselho, Dr. Antônio Acir Breda,
- 20 apresentou e colocou em votação a pauta proposta, a qual foi aprovada, por maioria dos
- 21 votos.
- 22 4) Apreciação da minuta da ata da segunda reunião ordinária: o presidente dos trabalhos, Dr.
- 23 Antônio Acir Breda, solicitou que o Secretário Executivo do CEDA, Dr. Cleverson Vitório
- Andreoli procedesse a leitura da ata. Dr. Roberto Ribas Lange ponderou que fosse dispensada
- a leitura da ata, uma vez que todos os conselheiros a tinham recebido com antecedência,
- partindo-se de imediato para a aprovação da mesma. O presidente dos trabalhos, Dr. Antônio
- Acir Breda, aquiesceu à ponderação e colocou em discussão a minuta da ata, a qual foi
- 28 aprovada por unanimidade de votos.
- 29 5) <u>Discussão e aprovação do Regulamento e Regimento Interno do CEDA</u>: o presidente dos
- trabalhos, Dr. Antônio Acir Breda, colocou em discussão ao público as alterações propostas no
- 31 Regulamento e no Regimento Interno que foram encaminhados pelos conselheiros,
- 32 compilados pela Secretaria Executiva e encaminhadas aos membros do CEDA. O Secretário
- de Estado da Educação, Dr. Belmiro Valverde Jobim Castor, solicitou do presidente dos
- trabalhos a indicação qualitativa das propostas apresentadas. Dr. Paulo Roberto Pereira de
- 35 Souza, ponderou que seria mais próprio votar-se artigo por artigo aos quais foram
- 36 apresentados propostas de alteração. Dr. Antônio Acir Breda, presidente dos trabalhos,

concorda e, com base no documento que compilava as alterações propostas iniciou a leitura do mesmo. Em relação a alteração proposta no Artigo 1º, o Conselheiro Dr. Paulo Roberto Pereira de Souza, defendeu a proposta de alteração com base nas palavras do Sr. Governador Álvaro Dias quando da instalação do CEDA. O presidente dos trabalhos, Dr. Antônio Acir Breda, colocou em votação, sendo aprovado o texto proposto, ou seja: "Art. 1º - O Conselho Estadual de Defesa do Ambiente - CEDA, instituído pela Lei n.º 7978/84, alterado pela Lei de n.º 8289/86, é a entidade superior do Sistema Estadual de Proteção do Meio Ambiente constituído pelos órgãos e entidades estaduais responsáveis pela proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental". Em seguida foi feita a votação dos incisos do Art. 2º - Dr. Alberto Contar defende a proposta de alteração sugerida pelas mesmas razões expostas quando da defesa do artigo 1º - Dr. Antônio Acir Breda, ponderou que a proposta original repete "ip sis literis" a lei de criação do CEDA, não cabendo ao Decreto de regulamentação revogar o que prescreve a Lei 7978/84. Dr. Paulo Roberto Pereira de Souza comenta que a Lei de Reforma Administrativa alterou grande par te da Lei 7978/84, oferecendo condições de alteração através de Decreto. Dr. Roberto Ribas Lange, teceu considerações as quais corroboravam com os aspectos observados pelo Dr. Antônio Acir Breda, ponderando sobre a necessidade de definição do caráter especifico do Conselho. Dr. Belmiro Valverde Jobim Castor, Secretário de Estado da Educação, ressaltou que inicialmente o Decreto do Regulamento do CEDA deveria ser aprovado dentro dos limites da lei de criação, em nada obstando que o CEDA sugira ao Sr. Governador as demais alterações que considere conveniente para o fortalecimento institucional. Colocando em votação, os incisos I, II, os quais foram aprovados em seus textos originais, qual seja: "I - participar da formulação da Política Estadual do Meio Ambiente com caráter global e integrado e de planos e projetos que contemplem o respectivo setor", e inciso "II - participar da formulação da Política Estadual de Recursos Hídricos. O inciso III foi aprovado com o seguinte teor - "velar pelo cumprimento da Política Estadual do Ambiente por parte dos órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná". Com o texto "atuar na coordenação do Sistema Estadual de Proteção ao Meio Ambiente" foi aprovado o inciso IV e o inciso V foi aprovado em sua versão original, ou seja, "propor normas e atos necessários à regulamentação e implantação da Política Estadual do Ambiente". O Presidente dos trabalhos, Dr. Antônio Acir Breda, notificou, neste momento, com a leitura do Artigo 111 da Lei n.º 8485/87, que as alterações que sobrepõem-se à lei 7978/84, causariam um constrangimento ao Sr. Governador, sugerindo desta forra, que seja encaminhado ao Sr. Governador as propostas de modificação à Lei que instituiu o CEDA. Dr. Alberto Contar ponderou sobre a necessidade de a lei dar apoio às decisões do CEDA, como por exemplo, poderes de baixar normas. Dr. Roberto Ribas Lange coloca que, como participante do CONAMA, as resoluções daquele Conselho são revolucionárias como a do RIMA e a de poluição por automotivos. O Secretário Executivo do CEDA, Dr. Cleverson Vitório Andreoli pondera que a legislação estadual estabelece limites ao CEDA e que, se não é este o

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

desejo dos conselheiros há necessidade de ser feito um trabalho para moldá-lo, trabalhando inicialmente no limite da lei, não colocando em risco uma regulamentação que venha contrariar as funções do CEDA. Dr. Baltazar Batista da Costa reforçou que é necessário agir e concretizar com é possível desde já. Dr. Paulo Roberto Pereira de Souza colocou que teria noticia de que o artigo 111 da Lei 8485/87 daria poder para alterar todo o CEDA, mas com o conhecimento do texto da lei, ponderando que não seria próprio o que vem contra a lei, propondo que o regulamento fosse aprovado incluindo o que for possível e, o ate neste momento não fosse possível aprovar de imediato fosse votado e encaminhado ao Sr. Governador demonstrando os anseios dos Conselheiros pela alteração da Lei 7978/84. O inciso VIII, colocado em votação, foi aprovado com a seguinte redação: "subsidiar o Governador na realização de atos de sua competência, relativos à política estadual do ambiente", sendo o inciso IX aprovado nos termos que se seguem: "propor aos órgãos competentes da administração estadual a concessão ou restrição de incentivos fiscais por observância ou desrespeito às normas conservacionistas. Por unanimidade foi aprovado a inclusão do seguinte texto, que passa a representar o inciso X do artigo 2º: Decidir em grau de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelos órgãos do sistema estadual de proteção do meio ambiente, mediante garantia de instância. Para o inciso XI, foi aprovado o texto original - "opinar sobre acordos que visem a proteção e melhoria do ambiente". Outro inciso que possuía proposta de alteração era o XV, que foi aprovado nos seguintes termos: "assegurar pelos meios de comunicação e outros um clima favorável à proteção do ambiente e a melhoria de qualidade de vida da população", Aprovado o inciso XVI - "desenvolver pelos meios necessários uma ação conscientizadora que sensibilize a sociedade quanto ao dever de proteção do ambiente. Por maioria de votos foi aprovado que houvesse a supressão do inciso XVII da proposta original do Regulamento por entender que não só o estudo da história natural é importante para uma efetiva proteção ambiental, que depende igualmente de outras áreas. No inciso XVIII o texto aprovado foi: "opinar, quando consultado, sobre as iniciativas de projetos do Poder Público, pertinentes ao meio ambiente, destinados a implantação no Estado. Foram incluídos, também os incisos XIX e XX, no artigo 2º, com a seguinte redação: "XIX avocar, no âmbito da sua competência, o exame e decisão sobre qualquer assunto que julgar de importância para a Política Ambiental do Estado" e "XX - responder às consultas sobre matérias de sua competência". Coxa relação aos incisos do artigo 3º foram os seguintes os textos finais aprovados, aos quais existiam alterações propostas: "I - Estabelecer com o apoio técnico dos órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente, normas e critérios gerais para a autorização de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras"; "II - Determinar a realização de estudes de impacto ambiental nos planos ou projetos públicos ou privados, fixando critérios básicos". O inciso III, do artigo 3º foi aprovado com a seguinte redação: "requisitar dos órgãos federais, estaduais ou municipais, bem como a entidades privadas, as informações necessárias ao exame das matérias pertinentes ao ambiente. Com relação ao inciso IV foi

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105106

107

108

109

110

111

aprovada a seguinte proposta": propor, por sua iniciativa ou mediante provocação das entidades estaduais responsáveis pela proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental, a perda, ou restrição de beneficias fiscais e a perda ou restrição de benefícios fiscais e a perda ou suspensão de financiamentos em bancos ou estabelecimentos estaduais de crédito concedidos a infratores da legislação ambiental. O inciso VI foi aprovado na sua forma original, qual seja, "estudar e sugerir normas, critérios e padrões relativos ao controle, manutenção e melhoria da qualidade do ambiente e do uso racional dos recursos ambientais". Da mesma forma o inciso V, foi aprovado em sua versão original, ou seja, "opinar sobre normas, critérios e metodologias para a qualificação dos danos ao meio ambiente e aos recursos ambientais". O inciso VIII foi aprovado na seguinte forma: "estabelecer critérios de uso e declarar áreas prioritárias, críticas, saturadas ou em vias de saturação, para efeito da ação governamental. Quanto aos incisos IX e X estes foram, por unanimidade, agrupados, no seguinte texto: "estabelecer normas gerais relativas às unidades de conservação bem como incentivar à sua instituição". O inciso XI foi suprimido, por se entender que se trata de cópia "ipsis literis" do inciso IX do artigo 2º, e por ter o CEDA a faculdade e não a obrigação de propor a concessão de benefícios e incentivos. Os incisos XIII e XIV foram aprovados na versão original, ou seja, "XIII - facultar o acesso dos interessados a todas as informações relativas ao Meio Ambiente bem como, aos estudos de impacto ambiental", "XIV - solicitar a colaboração de funcionários públicos da administração direta ou indireta do Estado do Paraná, para a prestação de serviços junto à sua Secretaria Executiva ou Comissões Especiais". Com relação ao artigo 4º, a forma aprovada, quanto a composição foi a seguinte: O CEDA será composto dos seguintes membros: a) Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente, na qualidade de Presidente. b) Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento. c) Secretário de Estado da Educação. d) Secretário de Estado da Saúde. e) Secretário de Estado da Justiça. f) Secretário de Estado dos Transportes. g) Secretário de Estado do Trabalho e da Ação Social. h) Secretário de Estado da Cultura. i) Secretário de Estado da Comunicação Social. j) Secretário de Estado da Indústria e do Comércio. I)Secretário de Estado da Segurança Pública. m) Chefe da Casa Civil. n) Procurador Geral do Estado. o) Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Assembléia Legislativa. p) Presidente da Comissão de Agricultura da Assembléia Legislativa. q) Presidente da Comissão de Saúde da Assembléia Legislativa. r) 09 (nove) representantes de Associações Conservacionistas. s) 07 (sete) representantes de instituições universitárias. Quanto aos parágrafos 1º e 2º deste artigo 4º, a redação destes, permaneceu, após ampla discussão e na qual o Dr. Roberto Ribas Lange solicitou que constasse em ata que o mesmo era contrário a não existência de suplentes dos membros efetivos no CEDA, na seguinte redação: deste artigo, as Associações Conservacionistas cadastradas na Secretaria Executiva do CEDA, por mais de um ano, indicarão os nomes para um titular e um suplente"; "Parágrafo 2º: Os membros de que trata a letra "s", deste artigo serão designados por indicação das instituições

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143144

145

146

147

148

149

universitárias sediadas no Estado do Paraná". Foi ainda agregado um Parágrafo 3º, com o seguinte texto: "a suplência dos membros constantes das letras "a" a "q", será exercida pelo seu representante legal ou outro servidor de seu órgão mediante delegação de competência, preferencialmente ligado à Política Ambiental do Estado". Em relação ao artigo 7º, o mesmo foi aprovado na proposta original - "O Conselho Estadual de Defesa do Ambiente reunir-se-á, ordinariamente, na segunda segunda-feira de cada mês e extraordinariamente por convocação de seu presidente ou a requerimento de um terço de seus membros". O artigo 12º foi aprovado nos termos: "O CEDA comunicará ao Ministério Público ou Procuradoria Geral do Estado sobre danos causados ao mio ambiente, para que seja ajuizada da ação civil pública, na forma da Lei Federal n.º 7347 de 24 de julho de 1985. No artigo 13 foi a aprovada a inclusão do seguinte parágrafo único:- "Os técnicos e cientistas existentes nos quadros da administração pública estadual direta e indireta serão convocados e os demais convidados para os fins deste artigo". Em não havendo mas propostas de alteração no documento o Dr. Antônio Acir Breda, Secretário de Estado da Justiça e presidente dos trabalhos ponderou aos senhores conselheiros se haveriam outras propostas, como nenhum conselheiro se prenunciou foi dado por aprovado o Regulamento da Lei n.º 7978/84. Passou então o Dr. Antônio Acir Breda, presidente dos trabalhos à discussão das propostas de alteração no Regimento Interno. O artigo 1º ficou aprovado a proposta original qual seja - "As reuniões do CEDA serão realizadas sempre na segunda segunda-feira de cada mês, com a presença de, no mínimo um terço de seus membros" - sendo, no entanto acrescido em parágrafo com o seguinte texto: - "Os meses de janeiro e julho serão meses de recesso do Conselho". No artigo 9º foi mantida a proposta original sendo agregado um parágrafo único com o seguinte texto: - "Cabe um único pedido de vistas para cada processo". Na alínea <u>b</u> do artigo 17 foi aprovada a seguinte redação: - "por afastamento de sua sede de trabalho a serviço". Ficou ainda aprovado que no titulo de Disposições Gerais será incluído a questão do mandato dos atuais membros efetivos do CEDA que terá vigência até junho/89.

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185186

187

188

6) Assuntos Gerais - 6.1) - Ofício e visita ao Governador - aprovado o encaminhamento de um ofício ao Sr. Governador do Estado, solicitando sua iniciativa em alterar a Lei n.º 7.978, no sentido de prover o CEDA de institutos legais que o respalde a coordenar, bem como estabelecer uma política estadual de meio ambiente. Ficou também definida uma comissão que encaminhará as correspondências ao Governador e será constituída pelo Presidente Dr. Ary Veloso Queiroz, pelos Conselheiros Paulo Roberto Pereira de Souza, Roberto Ribas Lange e pelo Secretário Executivo do CEDA, Cleverson Vitório Andreoli. 6.2) - Rubrica específica no orçamento do Estado para 87 - aprovado envio de expediente deste Conselho à Secretaria de Estado do Planejamento, solicitando rubrica específica no orçamento do Estado para 1.987, para agilização no processo de cadastramento de imóveis para fins de viabilização de processo de discriminação de imóveis patrimoniais e devolutos e, conhecimento da malha funciária; 6.3) Exploração mineral - aprovado por solicitação do Conselheiro Dr. Roberto Ribas

Lange, à Secretaria Executiva que prepare uma resolução do CEDA disciplinando o processo de liberação de áreas para a exploração mineral, no Estado do Paraná; - 6.4) - Inscrição de entidades no CEDA - aprovado por solicitação do Conselheiro Roberto Ribas Lange à Secretaria Executiva que prepare uma resolução do CEDA disciplinando o processo de inscrição das entidades ambientalistas no Conselho, para os diversos fins: - 6.5) - Faixa de preservação permanente - aprovado por proposição do Conselheiro Alberto Contar, envio de expediente à COPEL e a CESP solicitando o cumprimento a resolução n.º 004/85 do CONAMA, no que se refere à área de preservação permanente nas represas das usinas hidrelétricas, no caso COPEL relativa a usina do Rio do Campo, da CESP, das represas em áreas do Estado do Paraná; - 6.6) - Fundo Estadual para reconstrução dos bem lesados aprovado, por solicitação do Conselheiro Eduardo Kardush, que a Secretaria Executiva prepare proposta de lei de criação de um fundo de âmbito estadual para o gerenciamento de recursos oriundo de condenação em dinheiro por danos causados ao ambiente, tendo sua destinação à reconstrução dos bens lesados; conforme prevê o artigo 13 da lei federal 7347 de 1.985; - 6.7) Jornal do Meio Ambiente - aprovado, por solicitação do Conselheiro Gilberto de Oliveira Borges, que a Secretaria Executiva, em conjunto com o ITCF e a Secretaria de Estado da Comunicação, viabilize o "jornal do meio ambiente", como órgão oficial deste CEDA, do Sistema Estadual do Ambiente; - 6.8) - Mata do Godoy - aprovado o aguardo das conclusões de estudos que estão sendo feitos pelo ITCF, sobre o tema e, que a comissão mantenham o CEDA informado sobre o andamento dos referidos estudos; - 6.9) Complexo Lagunar Iguape - Cananéias - Paranaguá - aprovado, por proposição do Conselheiro Reinaldo Onofre Skalicz, envio de expediente ao Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, solicitando ratificação do Convênio para a proteção do Complexo Lagunar estabelecido entre os Estudos do Paraná e São Paulo; - 6.10) Processo n.º 8425/86 - ITCF aprovado, pelo CEDA, que somente poderá haver definição sobre questões como a constituição de residências em área do parque, após a definição do plano de manejo; - 6.11) -Convênio CEDA/CONAMA - aprovado, por solicitação do Conselheiro Antônio Acir Breda, que a Secretaria Executiva procure estudar a viabilidade da celebração de convênio entre este CEDA e o CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) para que aquele possa receber atribuições deste.

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217